

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1250/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DEVOLUÇÃO DE VERBA DE CONVENIO  
RECEBIDA A MAIOR E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos a maior, na importância de R\$ 14.481,87 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 19.145,7781 UFIR's, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a época do recebimento dos recursos até a devolução dos mesmos, referente ao convênio nº.456/94, celebrado entre a FAE-Fundação de Assistência ao Estudante e o Município de Quilombo, objetivando a execução da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar.

**Parágrafo Único** - Os valores expressos em UFIR's, deverão ser convertidos em moeda corrente na data da efetivação do recolhimento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do mês de junho/94 para a primeira parcela, setembro/94 para a segunda parcela.

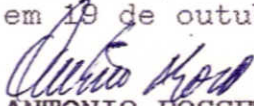
**Art.2º** - É devida a devolução dos recursos de que trata a presente, tendo em vista que a FAE-Fundação de Assistência ao Estudante repassou ao Município, através da liberação da primeira e segunda parcelas previstas no convênio 456/94, respectivamente em 25/05/94 e 02/08/94, importância equivalente ao atendimento de 4.019 alunos, quando na realidade o Município atendeu 2.767 alunos.

**Parágrafo Único** - Na informação repassada ao FAE, de 4.019 alunos, estavam incluídos os alunos de Formosa do Sul e Irati, na época Distritos de Quilombo, atualmente, Municípios.

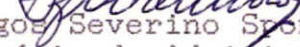
**Art.3º** - Para fazer frente as despesas de que trata a presente, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de outubro de 1995.

  
ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração.